

STP PORTARIA Nº 74/06 de 24/07/06
Publicada no D.O.M de 27/07/06

O Superintendente de Transporte Público, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 13 do Decreto Federal nº 95.247, de 17/11/1978 e o Regimento Interno da STP, aprovado pelo Decreto Municipal nº 11.521, de 27/12/1996,

CONSIDERANDO o que dispõem a Lei Federal nº 7.418/85 e o Decreto Presidencial nº 95.247/87, que regulamentam o vale-transporte;

CONSIDERANDO a implantação do sistema de bilhetagem eletrônica no sistema de transporte coletivo do Município de Salvador;

CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Sindicato das Empresas de Transporte Passageiros de Salvador - SETPS para fins de registro de dados, controle, informação e conferência, em conjunto com a STP/FUNDETRANS, assim como para a emissão e comercialização dos vales-transporte, nos termos dos Decretos Municipais nº 7.632/86, nº 9.656/92 e posteriores alterações, e arts. 22 e 23 do Decreto Federal nº 95.247/78;

Resolve:

Art. 1º - O vale-transporte, benefício instituído pela Lei Federal nº 7.418/85, passa ser emitido e comercializado pelo Sindicato das Empresas de transporte Passageiros de Salvador - SETPS na forma eletrônica, por meio de créditos em cartões eletrônicos inteligentes, integrando o sistema de bilhetagem eletrônica do sistema de transporte coletivo do Município de Salvador.

§1º. O vale-transporte eletrônico (VTE); na forma prevista no *caput*, deverá ser comercializado pelo preço da tarifa vigente do transporte coletivo urbano, fixada por ato do Poder Executivo.

§2º. A alteração da forma de emissão prevista neste artigo não prejudica o cumprimento, pelo SETPS, das obrigações a que se referem os arts. 25 e 29 do Decreto Federal nº 95.247/87, e demais obrigações decorrentes da legislação municipal específica.

Art. 2º. A partir da publicação desta Portaria, e até a data de 31 de dezembro de 2006, será admitida pelo Sistema de Transporte Coletivo por Ônibus do Município de Salvador a utilização conjugada dos vales-transporte emitidos em papel e/ou por créditos eletrônicos (vale-transporte eletrônico - VTE).

Art. 3º. As empresas compradoras poderão adquirir os vales-transporte em papel, de tarifas vigentes para o transporte público municipal, até as datas limite fixadas neste

artigo, nunca ultrapassando o dia 31/12/06, na forma do seguinte cronograma:

I - empresas que adquiram vales-transporte sob um custo médio mensal total superior a R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais), até a data de 31/08/2006;

II - empresas que adquiram vales-transporte sob um custo médio mensal total entre R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais) e R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais), até a data de 30/09/2006;

III - empresas que adquiram vales-transporte sob um custo médio mensal total entre R\$6.800,00 (seis mil e oitocentos reais) e R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), até a data de 30/10/2006;

IV - empresas que adquiram vales-transporte sob um custo médio mensal total não superior a R\$ 1.700,00 (hum mil e setecentos reais), até a data de 30/11/2006;

Parágrafo único. Findo os prazos previstos no *caput*, só serão comercializados vales-transporte em meio eletrônico.

Art. 4º - Os vales-transporte em papel serão aceitos nos ônibus do sistema de transporte coletivo do Município de Salvador até a data de 10/12/2006.

Parágrafo Único. Os vales-transporte em papel de posse dos usuários após 10/12/2006 deverão ser trocados por créditos eletrônicos durante todo mês dezembro de 2006, no horário de operação dos postos de venda do SETPS.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cidade do Salvador, 24 de julho de 2006.

Antonio Lomanto Netto
Superintendente